

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ**

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL / ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ.

CREDENCIADO: RM AMORIM.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Domiciliar.

NATUREZA: Ostensivo.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 156.402,35.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63116.000737/2026-92

CONTRATO Nº 83601/2026-003/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO CEARÁ, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Avenida Filomeno Gomes, nº 30 – Bairro: Jacarecanga- Fortaleza-Ce, CEP: 60010-280, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0116-93, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão de Fragata FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS Ordenador de Despesas, nomeado pela Ordem de Serviço nº 263/2024, de 16/07/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 40/MB/MD/2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde RM AMORIM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.602.466/0001-16, estabelecida à Avenida Sargento Hermínio Sampaio, 3100, sala 1200, Presidente Kennedy – Fortaleza/CE, CEP: 60.335-512, telefone: (85) 98625-6095, neste ato representada pela Sra. Rose Mary Sampaio Amorim, portadora da cédula de identidade nº 91002240061, expedida pela Secretaria de Segurança

Pública do Estado do Ceará, inscrita no CPF sob o nº 480.039.723-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e credenciado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e excepcionalmente, os beneficiários dos Fundos de Saúde do Exército e da Aeronáutica, portadores de doenças agudas e crônicas, que necessitem de assistência domiciliar por impossibilidade de locomoção e outros critérios avaliados pelo Departamento de Saúde da EAMCE, residentes na cidade do Fortaleza e Região Metropolitana (Fortaleza e grande Fortaleza: Caucaia, Eusébio, Aquiraz, Pindoretama, Cascavel, Maranguape e Pacatuba. Nas demais cidades será considerado interior do Ceará) nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 11/2026, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ (EAMCE), de 29 de janeiro de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

=====

4.1 O Serviço Integrado de Assistência Domiciliar - SIAD, deve ser composto por equipe multidisciplinar da área de saúde composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico.

4.2 Poderá haver, além das especialidades citadas, a necessidade de procedimentos de enfermagem pontual, no qual a presença do técnico de enfermagem ou enfermeiros para a realização de curativos e administração de medicamentos por via endovenosa.

4.3 O CREDENCIADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de assistência domiciliar, internação domiciliar, procedimentos de enfermagem, treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde.

4.4 A CREDENCIANTE, por meio de avaliação de elegibilidade do paciente para a assistência domiciliar poderá deixar de contar com parte dessas especialidades, adequando-se à necessidade do paciente no momento.

4.5 Nos contratos, cujo refere-se à internação domiciliar, será compreendido da seguinte forma:

4.5.1 internação domiciliar de **baixa complexidade**: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia, assistência multidisciplinar e material e medicamentos descritos no PAD após aprovação da CREDENCIANTE;

4.5.2 Internação domiciliar de **média complexidade**: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia, assistência multidisciplinar e material e medicamentos descritos no PAD após aprovação da CREDENCIANTE; e

4.5.3 Internação domiciliar de **alta complexidade**: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia, assistência multidisciplinar e material e medicamentos descritos no PAD após aprovação da CREDENCIANTE.

4.5.4 O encaminhamentos dos pacientes para o SIAD e Homecare obedecerão normas para o atendimento, as quais dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

4.5.4.1 Uma equipe multidisciplinar da EAMCE, denominada Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes na Assistência Domiciliar – CAAPAD - coordenada pelo Departamento de Saúde, fará a avaliação do caso e a elaboração do Plano de Atenção ;

4.5.4.2 Domiciliar – PAD - e indicará à CREDENCIADA o paciente que receberá a atenção domiciliar e a modalidade a ser fornecida;

4.5.4.3 O atendimento de Atenção Domiciliar à saúde e as internações domiciliares deverão ser autorizados, previamente, pela Diretoria de Saúde da Marinha - DSM - após homologação do referido PAD, oportunidade na qual será expedida a competente Guia de Apresentação do Usuário -GAU;

4.5.4.4 A CONTRATANTE poderá, por meio do SIAD solicitar à CREDENCIADA, em regime de transição coordenada, o início da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OSE, logo que ocorrer a alta hospitalar em hospitais credenciados a esta OMFM; e

4.5.4.5 À CREDENCIANTE competirá realizar o contato com a equipe profissional da CREDENCIADA para eventuais alterações no PAD proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina – CFM.

=====

4.6 A atenção Domiciliar à saúde terá prazo determinado, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida.

4.7 A autorização da GAU será válida para no máximo 30 dias, sendo emitida mensalmente com o número de sessões aprovadas por mês, para cada profissional composto no PAD autorizado.

4.8 Deverá ser priorizada a desmobilização da atenção domiciliar à saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada, de acordo com a evolução do plano terapêutico previamente acordado, até a alta do paciente da atenção domiciliar, a qual se dará quando o mesmo atingir os critérios de internação hospitalar superior a 10 dias, alcance da estabilidade clínica, cura, óbito, suspensão do FUSMA ou a pedido do paciente ou responsável.

4.9 O PAD do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso.

4.9.1 Esta revisão deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente.

4.10 A CREDENCIANTE mediante a autorização da DSM, emitirá uma autorização constando o plano de atendimento liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento.

4.11 A CAAPAD procederá à reavaliação semestral dos casos de atenção domiciliar à saúde, ou em menor período, se necessário, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento, assim como, alterações no PAD, encaminhando à DSM para autorização.

4.12 AO CREDENCIADO compete realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

4.13 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades, mantendo atualizada a relação.

4.13.1 Quando a equipe multidisciplinar da CREDENCIADA for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.14 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para execução dos exames, lista de pacientes em acompanhamento e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.15 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA será, obrigatoriamente, precedida de análise da CAAPAD, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.16 Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da CREDENCIANTE via pedido formal do SIAD da EAMCE.

4.17 O Fornecimento de medicamentos de uso contínuo, será de responsabilidade dos familiares.

4.18 A CREDENCIADA deverá promover orientação continuada junto a família/cuidador, devendo ser orientada(o) a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado.

=====

4.19 A Regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.19.1 Prorrogações; e

4.19.2 Complementares (intercorrências).

4.20 Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova GAU deverá ser emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.21 As prorrogações deverão ser solicitadas à CONTRATANTE a cada 30 (trinta) dias, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período, junto com a solicitação de prorrogação deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente;

4.22 As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de envio de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período; e

4.23 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente.

4.24 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.25 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.26 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.27 Os beneficiários do SSM/FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos do Capítulo 18, da DGPM-401, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar;

4.28 Ao beneficiário do SSM/FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, ouvida a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), conforme subitem 3.3. do Capítulo 3 da DGPM-401.

4.28.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais ou importadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.29 Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha, constantes da Publicação DGPM-401, e no Anexo VI do Edital, não se incluem na presente contratação;

=====

4.29.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins;

4.30 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e o FUSMA, através do telefone (85) 3288-4757 e pelo e-mail.: paula.acioly@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta hospitalar subsequente;

4.31 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Portaria do Comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará;

4.32 O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato:

4.33 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser precedidos de autorização da credente, exceto nos casos de comprovada emergência, os quais deverão ser informados, tempestivamente, ao setor pelo telefone: (85) 288-4757 e pelo e-mail.: siad.eamce@gmail.com, com orçamento feito, itens discriminados e apresentados pela CREDENCIADA;

4.34 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Atendimento ao Usuário (GAU), não autorizados pelos Auditores da CREDENCIANTE e os não cobertos, não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE;

4.35 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da CREDENCIADA) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pela CREDENCIADA;

4.36 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar ao FUSMA para obtenção de nova Guia de Atendimento ao Usuário (GAU);

4.37 A CREDENCIANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes com fundamento neste instrumento de credenciamento;

4.38 Para acompanhamento anestésico em exames de imagem, deverá ser justificado caso a caso pelo Radiologista/Médico assistente a necessidade em procedimentos com porte anestésico igual à zero, não cabendo exclusivamente a justificativa “idade” para tal justificativa.

4.39 É vedada a solicitação da assinatura do usuário na Guia de Atendimento ao Usuário, sem que o serviço tenha sido concluído.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 11 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital

5.1.1 A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FUSMA e demais orientações, quanto a reuso, curativos, materiais, medicamentos, taxas e utilização de contrastes, constantes nos

=====

anexos II, III e IV do Edital;

5.2 Quando o procedimento do atendimento não constar nos Anexos II, III ou IV será utilizado o código da Tabela CBHPM respectiva à especialidade requerida e para material e medicamento as revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, respectivamente com deflator de 50%;

5.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas;

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.6 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 90 dias, contados da data da prestação dos serviços, na Assessoria de Auditoria em Saúde da EAMCE, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da EAMCE, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Atendimento ao Usuário do FUSMA.

5.7 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da data de emissão da Guia de Atendimento ao Usuário (GAU) serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.9 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

5.10 A CREDENCIADA, no caso de curativos, ou outros tratamentos sequenciais, autorizados por uma única Guia de Atendimento ao Usuário (GAU) mensal, deve apresentar junto as faturas a folha de gasto a parte, com data e assinatura do beneficiário ou seu representante;

5.11 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.12 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da

=====

CREDENCIANTE, serão submetidas à **lisura pré-pagamento**, pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas da CREDENCIANTE;

5.13 O Setor de Auditoria de Contas Médicas da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.14 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas (Auditor) da CREDENCIANTE a CREDENCIADA;

5.15 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o **direito de glosa**, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.16 Para as futuras que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será **aberto um processo de glosa**, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.17 A CREDENCIADA será notificada, pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.18 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo; conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento, Anexo XVIII do Edital, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a notificação. A **não** observância do prazo pela CREDENCIADA resultará no pagamento do valor corrigido pela CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior;

5.19 Caso o Setor de Auditoria de Contas Médicas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.20 Caso o Setor de Auditoria de Contas Médicas não reconsidere sua decisão, a representação poderá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Auditoria de Contas Médicas da EAMCE, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.21 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior;

5.22.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes;

5.23 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.24 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.25 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para

=====

o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.26 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.27 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.28 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:

5.29 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.30 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.31 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA ou militares de outras Forças, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.32 Os **pagamentos** serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.33 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.34 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.35 A fatura deverá ser encaminhada no período de 01 a 10 do mês subsequente ao atendimento para Secretaria de Comunicação (SECOM) da Credenciante, contendo:

1. Capa de Lote com identificação do CREDENCIADO: NOME DO CREDENCIADO, CNPJ/CPF, Nº DO CONTRATO, EMAIL, TELEFONE E MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA, conforme modelo que será enviado para o e-mail dos credenciados.
2. Relatório Sintético da fatura contendo nome completo dos pacientes, nome e código do procedimento, valor cobrado e o valor total da fatura;
3. Conta de cada paciente listado com seus anexos conforme descrito no ANEXO XX do edital.

5.36 A competência da dívida é gerada na data de apresentação da fatura pelo credenciado à credenciante, portanto, será utilizado pela CREDENCIANTE para atender aos critérios de priorização e ordenação dos pagamentos.

5.37 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, portadora do CNPJ nº (00.394.502/0116-93), para recurso do Tesouro Nacional na qual

=====

deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados; e

5.38 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 A revisão de valores consta da Seção 12 – “DO REAJUSTE” – do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Gestão/Unidade: 00001/783601

Fonte de Recursos 0170702303

Programa de Trabalho Resumido 194668, 174709

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física – PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OCS)

PI: B42201002DU

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSMA OCS/C	FUSMA	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSMA PSA	FUSMA	PSA

=====

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito, a critério do CREDENCIANTE, ao pagamento de multa de até 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

10.2 A multa acima não impede que o CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, a critério do CREDENCIANTE, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

10.4 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREDENCIANTE;

10.5 Multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, caracterizada a inexecução parcial.

10.6 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

10.8 CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.10 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

10.11 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

=====

- 10.12 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.14 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.1 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 10.15 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.16 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.17 As demais sanções são de competência exclusiva da EAMCE.
- 10.18 Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:
- 10.19 Apresentar documentação falsa;
- 10.20 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 10.21 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.22 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.23 Cometer fraude fiscal;
- 10.24 Fizer declaração falsa;
- 10.25 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 10.26 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.27 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO.

- 11.1 Os contratos de credenciamento poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:
- 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado do CREDENCIANTE, nos seguintes casos:
- 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.2.3 . Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.2.4 . Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

=====

contrato;

11.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz; e

11.2.10 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SSM /FUSMA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a extinção, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.5 Por extinção judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.6 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.8 . A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.9 A EAMCE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 14.1.3.1.

11.10 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis., sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.11 Devolução de garantia;

11.12 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

11.13 Pagamento do custo da desmobilização.

=====

11.14 A extinção unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.15 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.16 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

11.17 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.18 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.19 A extinção não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

12.1 As obrigações constam da Seção 13 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

13.1 As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSMA, atendidos por meios de Guia de Atendimento ao Usuário nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os seguintes serviços:

15.1.1 Objeto – exames laboratoriais;

15.1.2 Objeto – serviços de imagem;

15.1.3 Objeto – procedimentos em Oncologia;

15.2 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

15.3 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

15.4 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

=====

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela EAMCE, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.4. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

17.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão responsável por este edital, da Auditoria de Contas Médicas e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e Gestor do FUSMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme o parágrafo único do Art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021 e divulgada internamente no órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza/CE.

20.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fortaleza/CE, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 17/03/2026 11:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas da CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
 ROSE MARY SAMPAIO AMORIM
Data: 06/03/2026 21:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSE MARY SAMPAIO AMORIM
Responsável Legal da CREDENCIADA

Documento assinado digitalmente
 PAULA CRISTINA ACIOLY SOARES FREITAS
Data: 16/03/2026 09:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA CRISTINA ACIOLY SOARES FREITAS
Capitão-Tenente (RM2-S)
Testemunha da Empresa



Documento assinado digitalmente
RENAN PONTE AGUIAR MARQUES
Data: 13/03/2026 11:57:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN PONTE AGUIAR MARQUES
Primeiro-Tenente (RM2-Md)
Testemunha da Empresa